

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001330/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/04/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013001/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.001376/2013-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/04/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SINDEITA-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICIPIO DE ITABIRA, CNPJ n. 09.172.226/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WERNER HARTMANN;

E

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE B H, CNPJ n. 17.238.148/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR MARCONDES PEDROSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados em empresas de asseio e conservação, turismo e hospitalidade, residências, comerciais ou mistos dos empregados**, com abrangência territorial em **Bom Jesus do Amparo/MG, Itabira/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Santa Maria de Itabira/MG e Taquaraçu de Minas/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o salário mensal no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 será o salário mínimo nacional acrescido de mais 8% (oito por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O salário de ingresso durante o período de 90 (noventa) dias contados da admissão poderá ser equivalente ao salário mínimo nacional. Findo o prazo aqui fixado, o empregado não poderá receber salário mensal menor que o correspondente ao salário da categoria (caput).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A regra disposta no parágrafo anterior não se aplica a empregado readmitido, aplicando-se, neste caso, o disposto no caput desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - PISO DE INGRESSO**

O salário de ingresso da categoria profissional durante o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da admissão do empregado, não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, aplicável apenas para o empregado que nunca tenha trabalhado na categoria, findo o referido prazo, o empregado não poderá receber salário inferior ao piso salarial da categoria, previsto na Cláusula Piso Salarial da Categoria.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL 2013**

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão corrigidos, em 1º de Janeiro de 2013, pela aplicação do percentual de 8% (**oito por cento**) sobre o salário do mês de Janeiro de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao empregado admitido após **01/02/2012** a correção aqui ajustada será concedida conforme disposto a seguir:

a) Ao mencionado empregado recém admitido e que tenha paradigma na empresa, o seu salário será corrigido até o limite do salário ajustado ou corrigido, do empregado exercente da mesma função e que tenha sido admitido até a mencionada data base anterior.

b) Ao citado empregado recém admitido e que não tenha paradigma na empresa, seu salário será corrigido com a apropriação do percentual fixado na tabela abaixo, que incidirá sobre o

salário da admissão.

MÊS DA ADMISSÃO	ANO	PERCENTUAL
Janeiro	2012	8,0%
Fevereiro	2012	7,34%
Março	2012	6,70%
Abril	2012	6,03%
Maiο	2012	5,36%
Junho	2012	4,69%
Julho	2012	4,02%
Agosto	2012	3,33%
Setembro	2012	2,68%
Outubro	2012	2,01%
Novembro	2012	1,34%
Dezembro	2012	0,67%

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidas no período de **1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A correção de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As diferenças salariais referentes ao mês de **Janeiro 2013**, resultantes da correção salarial prevista nesta Cláusula, deverão ser pagas juntamente com o salário de **fevereiro de 2013**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL 2014**

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão corrigidos, em 1º de Janeiro de 2014, pela aplicação do percentual de **8% (oito por cento)** sobre o salário do mês de Janeiro de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao empregado admitido após **01/02/2013** a correção aqui ajustada será concedida conforme disposto a seguir:

a) Ao mencionado empregado recém admitido e que tenha paradigma na empresa, o seu salário será corrigido até o limite do salário ajustado ou corrigido, do empregado exercente da

mesma função e que tenha sido admitido até a mencionada data base anterior.

b) Ao citado empregado recém admitido e que não tenha paradigma na empresa, seu salário será corrigido com a apropriação do percentual fixado na tabela abaixo, que incidirá sobre o salário da admissão.

<b>MÊS DA ADMISSÃO</b>	<b>ANO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Janeiro	2013	8,0%
Fevereiro	2013	7,34%
Março	2013	6,70%
Abril	2013	6,03%
Maio	2013	5,36%
Junho	2013	4,69%
Julho	2013	4,02%
Agosto	2013	3,33%
Setembro	2013	2,68%
Outubro	2013	2,01%
Novembro	2013	1,34%
Dezembro	2013	0,67%

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidas no período de **1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A correção de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, o empregador deverá fornecer ao empregado envelope ou documento similar, que discrimine os valores dos salários e respectivos descontos, fornecendo obrigatoriamente uma via ao empregado.

#### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE UTILIDADES**

Na vigência da presente convenção os descontos de utilidades continuarão a incidir nas percentagens fixadas por lei, sendo vedados quaisquer descontos que não sejam comprovadamente de responsabilidade do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado ao empregador descontar dos salários do empregado as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques sem fundos” dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quando do recebimento do cheque.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO**

Quando do pagamento do 13º salário, férias e aviso prévio, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês, acrescido da média do salário variável dos últimos 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTIMATIVA DE GORJETAS**

As Entidades signatárias por reconhecerem a impossibilidade de os valores correspondentes às gorjetas virem a ser apurados com exatidão, deliberam fixar valores estimados para essas gorjetas, baseados em percentuais sobre o valor de um salário mínimo vigente, segundo o cargo ocupado pelo empregado e a categoria do estabelecimento empregador, de conformidade com a tabela abaixo:

<b>HOTÉIS</b>	<b>5 EST.</b>	<b>4 EST.</b>	<b>3 EST.</b>	<b>2 EST.</b>	<b>1 EST.</b>	<b>S/CLA</b>
<b>Maitre D'hotel</b>	<b>100%</b>	<b>80%</b>	<b>70%</b>	<b>55%</b>	<b>40%</b>	<b>30%</b>
Garçon	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Barman	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Comin (Aux.Garçon)	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Governanta	90%	75%	65%	45%	35%	28%
Arrumador (eira)	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Recepcionista (chefe)	100%	80%	70%	55%	40%	30%
Recepcionista	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Porteiro (chefe)	90%	75%	65%	45%	35%	28%
Porteiro	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Ascensorista	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Mensageiro	62%	50%	37%	25%	23%	18%

Bagagista	<b>62%</b>	<b>50%</b>	<b>37%</b>	<b>25%</b>	<b>23%</b>	<b>18%</b>
Capitão Porteiro	<b>87%</b>	<b>70%</b>	<b>52%</b>	<b>35%</b>	<b>28%</b>	<b>20%</b>

<b>RESTAURANTES-BOITES-CHURRASCARIAS-PIZZARIAS-DANCETERIAS</b>	
<b>Maitre-Restaurante</b>	<b>100%</b>
Garçon	<b>35%</b>
Comin (Aux.Garçon)	<b>25%</b>
Capitão Porteiro	<b>30%</b>
Recepcionista	<b>35%</b>
Copa/Balconista	<b>25%</b>

<b>BARES-LANCHONETES-SORVETERIAS-CONFETERIAS- BUFFET</b>	
<b>Garçon</b>	<b>30%</b>
Copa ou Balconista	<b>10%</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador não estará obrigado a pagar os valores resultantes da aplicação da Tabela de Estimativa de Gorjetas, mas apenas incluí-los para que somados ao salário que é pago diretamente pelo empregador, venha a formar a remuneração básica para os recolhimentos legais (INSS, FGTS, verbas rescisórias).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem contar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DE VALES**

Em caso de concessão de adiantamentos ou vales as empresas se obrigam a fazer constar nos respectivos recibos à identificação da empresa, a data, o valor em algarismos e por extenso, bem como a especificação do motivo da sua concessão.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHOS PRESTADOS POR TERCEIROS**

Recomenda-se que qualquer prestação de trabalho feita por terceiros que não empregados do estabelecimento em serviços extras” (casamentos, aniversários, banquetes, almoços/jantares, etc) e *buffets*, a verba salarial será aquela consignada em tabela expedida pelo sindicato dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXAS DE SERVIÇOS OU GORJETAS COMPULSÓRIA**

Às empresas da categoria econômica é facultado acrescer aos valores das notas de despesas de clientes, 10% (dez por cento) a título de taxa de serviço ou gorjeta compulsória, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores arrecadados através da Taxa de Serviço ou gorjeta compulsória nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais, e serão distribuídos aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de serviço e a distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário fixo pactuado devido ao empregado, observado os parâmetros ajustados nesta CCT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A taxa de serviço fica convencionada que somente os estabelecimentos da categoria econômica, filiados ao sindicato como sócios e contribuintes efetivos e/ou em dia com a Contribuição Assistencial trimestral, poderão facultativamente acrescentar na notas e despesas de seus clientes a taxa de serviço de até 10%, desde que esteja anotado no cardápio ou na entrada do estabelecimento, de forma legível e com certificado de autorização emitido pelo respectivo Sindicato Patronal autorizando a cobrança da referida taxa de serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados entre seus empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Entende-se como forma legível a anotação feita em letras maiúsculas e grandes, na primeira página dos cardápios e na entrada do estabelecimento/recepção do hotel, com os seguintes dizeres: **Esta empresa cobra 10% (dez por cento) de taxa de serviço, conforme autorização, através da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDEITA - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Turismo e Hospitalidade do Município de Itabira e o SINDHORB - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAIXINHA DE GORJETA ESPONTÂNEA**

Fica vedada a adoção do sistema de caixinha” para arrecadação e distribuição das gorjetas espontâneas recebidas pelos empregados, bem como sua retenção para posterior rateio, devendo a gorjeta espontânea ser repassada imediatamente pelo empregador ao empregado

que a mereceu, mesmo quando incluídas nas contas quitadas por cheques ou cartões de crédito.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) a incidir sobre o valor da hora normal, salvo se ocorrer a correspondente compensação, nos termos da Lei 9601/98 (Banco de Horas).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FOLGAS TRABALHADAS**

As folgas e feriados trabalhados e não compensados no prazo de até 90 (noventa) dias, serão pagas pelo triplo do seu valor, ou seja, a folga mais o dia trabalhado e mais outro dia pela não compensação.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o valor da hora normal.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

As Entidades Sindicais signatárias recomendam, sempre que possível, as empresas forneçam alimentação aos seus empregados, procurando se inteirar sobre as exigências legais. Caso forneça, recomenda-se que tomem as providências para que a mesma seja saudável e balanceada, procedendo ou não aos descontos permitidos em Lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE**

As empresas se comprometem a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a duas horas.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a observar as disposições contidas na Lei nº 7.418/85 com as alterações que vieram com a Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, que cuidam do Vale Transporte.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

O Sindicato Patronal recomenda aos empregadores, sempre que as condições da empresa e do local em que estiver estabelecida o permitirem, a celebração de convênios de atendimentos médicos e odontológicos com entidades especializadas para atendimento dos empregados e/ou de seus dependentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Recomenda-se, igualmente, sempre que possível, que procurem celebrar convênios com farmácias próximas ao local de trabalho, para compra exclusiva de medicamentos. Em caso de se adotar o sistema de desconto em folha de pagamento de empregado, este deverá autorizar expressamente tal desconto.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa se obriga a fornecer carta de referência ao empregado, desde que por este solicitada.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Os empregadores anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Recomenda-se às empresas a anotar na CTPS dos empregados o nome do

Sindicato Profissional favorecido com as iniciais “**SINDEITA**”, em vez de colocar sindicato da classe, quando da anotação da contribuição sindical.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO**

Garante-se o emprego ao empregado que conte 27 (vinte e sete) anos de exercício efetivo na mesma empresa, cessando esse direito quando o empregado completar 30 (trinta) anos de exercício na mesma empresa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRA-JORNADA**

Fica convencionado que o intervalo intra-jornada (repouso/alimentação/jantar) será no mínimo de 1 (uma) hora, e no máximo de 4 (quatro) horas.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras realizadas ou a realizar pelos empregados, limitadas (02) duas horas diárias, acumuladas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês da prestação das horas extras, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É permitido que os empregadores escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às quarenta e quatro (44) horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula de horas extras da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso concedidas pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para empresa, a ser descontado após o prazo do caput, exceto quando tais reduções de jornada ou folgas compensatórias tiverem sido requeridas por escrito pelo empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado e zerado a cada quatro meses.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para utilização do Banco de Horas é necessária a comprovação do pagamento integral das Contribuições Sindicais (Patronal e Profissional).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Será assegurado a todo empregado que laborar em jornada normal, um descanso semanal remunerado o qual, deverá ser concedido a cada 01 (um) domingo por mês.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para a prestação de exames escolares, desde que estes ocorram em estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, devendo o empregado pré-avisar o empregador, no mínimo, com 72 (setenta e duas horas) da realização do exame e comprovar posteriormente a sua participação no exame, através de documento oficial da Escola.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL**

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial” 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, respeitado o piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os que trabalham sob a denominada Jornada Especial” as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem a incidência do adicional referido na Cláusula Horas Extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta Jornada Especial”.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante a contar da concepção e até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Em caso de rescisão contratual, deverá a empregada gestante comprovar, por atestado médico seu estado gravídico, até 15 (quinze) dias após o seu último dia de trabalho.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ARMÁRIOS / VESTIÁRIOS / SANITÁRIOS**

As empresas se obrigam a observar as Normas Regulamentares contidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, notadamente a de nº NR-24, que cuida de armários, vestiários e instalações sanitárias para seus empregados.

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniformes e demais equipamentos de segurança, quando necessários ou exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho e/ou pelo empregador.

## **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

As empresas se obrigam a adotar medidas de proteção Individuais ou Coletivas, tendo em vista a proteção da integridade física de seus empregados, bem como a manter programas de treinamento para fins de prevenção de acidentes do trabalho e para o uso de equipamentos individuais de proteção exigidos por Lei.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES**

Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por estes autorizados, as mensalidades e outros valores definidos em assembléia e devidos ao sindicato profissional, quando por este notificados.

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional manter quadro de avisos nos locais por ela determinados, que seja visível e de fácil acesso, para a divulgação de comunicados e matérias de interesse da categoria. Será vedada a fixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja ou que viole a lei vigente. O material deverá ser encaminhado à empresa mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

## **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA DIRIGENTES SINDICAIS**

Aos membros da diretoria do sindicato profissional, sem qualquer prejuízo de ordem salarial, fica garantida a ausência ao serviço para tratar de assunto sindical, até no máximo de 05 (cinco) dias por ano.

## **Contribuições Sindicais**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Fica mantida a obrigação dos empregadores procederem aos recolhimentos previstos no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e aprovados em Assembléia Geral Extraordinária em favor do Sindicato Patronal junto à Caixa Econômica Federal nas contas: AGÊNCIA 0935 / CONTA 554-0 ou da AGÊNCIA 2426 / CONTA 501.350-6, e Banco do Brasil: AGÊNCIA 3061 – 9 / CONTA 63.186-8), conforme a tabela abaixo:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR EM R\$
Até a 005	196,00
006 a 010	285,00
011 a 020	400,00
021 a 030	525,00
031 a 040	662,00
041 a 050	815,00
051 a 070	950,00
071 a 090	1.050,00
091 a 100	1.250,00
101 a 150	1.450,00
151 a 200	1.750,00
Acima de 201	2.000,00

DATAS DE VENCIMENTOS: (com 10% de desconto)

3º Trimestre até 30/09/13 – 4º Trimestre até 31/12/13

1º Trimestre até 31/03/14 – 2º Trimestre até 30/06/14

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no artigo no artigo 513, alínea “e”, da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado a importância correspondente a 8% (oito por cento) sobre os salários dos meses de **abril/2013** e **janeiro/2014**, devidamente corrigido, destinando a importância descontada ao SINDEITA – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Município de Itabira, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na **Caixa Econômica Federal – Agência 0119 – Operação 003 – Conta Corrente 1508-5**, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada ao SINDEITA, respectivamente, até o dia **10 de maio 2013** e **10 de fevereiro de 2014**, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Novos Empregados - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa Entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à FETHEMG fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Direito de oposição: Fica assegurado o direito de oposição, daqueles trabalhadores, que não concordarem com o mencionado desconto, a ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da homologação do Instrumento Normativo, conforme determinação da Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APRESENTAÇÃO DE GUIAS SINDICAL E ASSISTENCIAL**

O sindicato profissional obriga-se a exigir a comprovação de recolhimento das contribuições previstas nas cláusulas Contribuição Patronal e Contribuição dos Empregados desta CCT para realização da homologação dos termos de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO**

O Sindicato Profissional obriga-se a exigir a comprovação de recolhimento das contribuições patronal e sindical para realização da homologação dos termos de rescisão contratual.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente CCT em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão levadas ao registro perante Superintendência Regional do Trabalho

e Emprego, para que produza seus efeitos jurídicos.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

As partes ajustaram que a multa por descumprimento de obrigações de fazer” será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário do Empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA/REPRESENTAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva abrangerá os trabalhadores dos seguintes estabelecimentos: **Adega, Aluguel de Quartos, Apart Hotel, Alojamento, Bar, Bar e Laticínios, Bar e Merceria, Bar e Café, Bar e Quitanda, Boite, Boliche, Botequim, Buffet, Bomboniere, Cafeteria, Caldo de Cana, Cantina, Casa de Festas e Eventos, Casa de Chá, Casa de Pão de Queijo, Casa de Shows e Eventos, Casa de Cômodo, Casa de Lanches, Casa de Massas, Casa de Vitaminas e Sucos, Choperia, Cervejaria, Comida a Quilo, Churrascaria, Creperia, Cyber Café, Danceteria-Dancing, Discoteca, Drive - in, Dormitório, Doçaria, Espagueteria, Fast-food, Fornecimento de Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, Flats, Galeteria, Hospedaria, Hotel, Hotel Rural, Hotel de Lazer, Hotel Fazenda, Hotel Residence, Hospedagem em geral, Karaokê, Kitinete, Lanchonete e Padaria, Lanchonete e Confeitaria, Motel, Pastelaria, Pensão, Pensionato, Petisqueira, Pizzaria, Pousada, Restaurantes, Rotisseira, Salão de Dança, Salão de Jogos, Serviços Ambulante de Alimentação e Bebidas, Salsicharia, Scooth-bar, Self-service, Sinuca, Sorveteria, Sucos e Vitaminas e Similares.**

**WERNER HARTMANN**

Presidente

**SINDEITA-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICIPIO DE ITABIRA**

**PAULO CESAR MARCONDES PEDROSA**

Presidente

**SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE BH**